3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, LIMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: LIMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.434.926/0001-60 , com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, SI 119, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-770, e-mail: xandel@xandel.com.br representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Fábio Teixeira de Almeida, portador da carteira de identidade profissional n° 18.645 e inscrito no CPF sob o n.º 998.860.572-72.

As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento, resolvem celebrar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em benefício da **Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade**, ora referenciado como **CONTRATO ORIGINAL**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 8.204/2020 e do Chamamento Público n.º 009/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras do **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a alteração de cláusulas específicas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes, com a finalidade de adequar sua execução às atuais necessidades assistenciais da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, observadas as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão nº 230/2021, compreendendo, em especial:

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) A alteração do objeto contratual e da sistemática de remuneração da **CONTRATADA**, deixando a prestação dos serviços de ser executada sob regime de metas remuneradas por valor mensal fixo, para passar a ser remunerada de acordo com o quantitativo de turnos médicos efetivamente executados, observadas as condições e os critérios de apuração estabelecidos neste Termo Aditivo;

b) A alteração do Plano de Trabalho previsto no **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a revisão do quantitativo mínimo de consultas médicas exigidas por turno de atendimento, com vistas ao incremento da produtividade assistencial, à otimização da utilização da capacidade instalada da Unidade e ao aperfeiçoamento da execução dos serviços contratados;

c) A alteração do quantitativo de turnos contratados para prestação dos serviços médicos, em conformidade com a necessidade assistencial da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes, observadas as disponibilidades operacionais da **CONTRATANTE** e os limites decorrentes do Contrato de Gestão nº 230/2021;

d) A alteração das disposições contratuais relativas à remuneração, ao faturamento, à apuração dos serviços efetivamente prestados e às condições de pagamento, tornando-as compatíveis com a nova sistemática de contratação instituída por este Termo Aditivo; e

e) A adequação das demais disposições contratuais correlatas, com a finalidade de assegurar a coerência sistemática do instrumento, preservar o equilíbrio contratual e conferir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO ORIGINAL:

2.1. O caput da Cláusula 1ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 1ª*** *– Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais na especialidade de Endocrinologia, destinados aos pacientes atendidos na Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, mediante a execução dos turnos de atendimento previamente definidos pela* ***CONTRATANTE****, conforme escala elaborada pela Diretoria Médica da Unidade, a qual integrará o presente instrumento para todos os fins de*

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

direito."

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. A Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** permanece em vigor, passando o seu Parágrafo Primeiro a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Primeiro –*** *O Plano de Trabalho da prestação dos serviços consiste na tabela abaixo, na qual se discriminam o quantitativo de turnos contratados, os respectivos dias e horários de atendimento, a duração de cada turno, o quantitativo mínimo de consultas médicas por turno e o respectivo valor unitário devido pela execução de cada turno regularmente prestado e atestado pela* ***CONTRATANTE***."

Número de turnos por semana	Duração de cada turno	Quantitativo mínimo consultas por turno	Valor Por Turno (R$)
2	5h	16	1.000,00

3.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Segundo –*** *Os serviços objeto deste contrato serão apurados por competência mensal, considerando-se exclusivamente os turnos efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e compatíveis com o Plano de Trabalho vigente, constituindo tal apuração a base para emissão da Nota Fiscal e liquidação da remuneração devida*."

3.3. O Parágrafo Terceiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Terceiro*** *– Verificada a inexecução total ou parcial de turnos contratados ou o descumprimento injustificado das obrigações assistenciais previstas neste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes aos turnos não executados ou executados em desconformidade com o contrato,*

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios objetivos de apuração estabelecidos neste instrumento."

3.4. O Parágrafo Quarto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quarto –*** *A ausência, desistência, falta de comparecimento ou reagendamento de pacientes previamente agendados, bem como as alterações de agenda promovidas pela* ***CONTRATANTE*** *por necessidade do serviço, não desobrigam a* ***CONTRATADA*** *do cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto para o respectivo turno, sempre que houver demanda assistencial disponível para substituição, tampouco constituem fundamento para o pagamento de turnos não executados ou para afastar a apuração da produção assistencial efetivamente realizada*."

3.5. O Parágrafo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quinto*** *– O reagendamento de consultas por iniciativa da* ***CONTRATADA*** *dependerá de autorização prévia e expressa da* ***CONTRATANTE****, devendo ocorrer, preferencialmente, dentro da mesma competência mensal, ressalvada autorização expressa em sentido diverso*."

3.6. O Parágrafo Sexto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Sexto –*** *As intercorrências operacionais, assistenciais ou administrativas que impeçam a plena execução do Plano de Trabalho serão objeto de avaliação pela* ***CONTRATANTE****, podendo ensejar a correspondente repactuação operacional, desde que comprovadamente alheias à atuação da* ***CONTRATADA*** *e devidamente registradas pela gestão da Unidade*."

3.7. Ficam acrescidos à Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** os seguintes parágrafos:

"***Parágrafo Sétimo*** *– O quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho constitui obrigação mínima de produção assistencial vinculada*

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

*à execução de cada turno contratado, devendo ser integralmente observado pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste instrumento*."

"***Parágrafo Oitavo** – Para fins de cumprimento da produção mínima contratada, a existência de pacientes ausentes, faltosos ou que deixem de comparecer às consultas previamente agendadas não exime a **CONTRATADA** do dever de realizar os atendimentos necessários ao cumprimento de quantitativo mínimo de consultas, mediante substituição por pacientes disponíveis, observados os fluxos regulatórios e assistenciais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Nono** – Havendo demanda assistencial disponível e condições operacionais para atendimento, a substituição dos pacientes ausentes constitui obrigação contratual da **CONTRATADA**, não sendo admitida recusa injustificada quanto à realização dos atendimentos necessários ao cumprimento da produção mínima prevista para o respectivo turno*."

"***Parágrafo Décimo** – O não atingimento do quantitativo mínimo de consultas somente será considerado justificado quando comprovada a inexistência de pacientes aptos ao atendimento, a indisponibilidade operacional da Unidade ou a ocorrência de circunstância técnica, clínica ou administrativa devidamente registrada e reconhecida pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Décimo Primeiro** – O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às glosas correspondentes, às demais medidas previstas neste contrato e à apuração das responsabilidades decorrentes, sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis*."

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. A Cláusula 5ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"***Cláusula 5ª*** *– Pela prestação dos serviços médicos objeto deste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *remunerará a* ***CONTRATADA*** *exclusivamente pelos turnos de atendimento efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e apurados na forma deste Contrato e de seus Termos Aditivos, observados os valores unitários previstos no Plano de Trabalho constante da Cláusula 4ª.*

Parágrafo Primeiro *– A remuneração da* ***CONTRATADA*** *possuirá natureza exclusivamente variável, sendo apurada em cada competência mensal mediante a multiplicação do valor unitário de cada turno pelo quantitativo de turnos efetivamente realizados e devidamente certificados pela* ***CONTRATANTE****.*

Parágrafo Segundo *– O valor devido em cada competência será consolidado após a conferência da execução contratual, do cumprimento das obrigações assistenciais previstas neste instrumento e da validação dos registros operacionais e administrativos pertinentes.*

Parágrafo Terceiro *– Nenhum pagamento será devido relativamente a turnos não executados, parcialmente executados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela* ***CONTRATANTE****, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou decorrentes de ato exclusivo da* ***CONTRATANTE*** *que impeça a regular prestação dos serviços.*

Parágrafo Quarto *– A remuneração prevista nesta cláusula compreende a integral contraprestação pelos serviços efetivamente executados, encontrando-se nela incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, inclusive despesas operacionais, administrativas, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida pela* ***CONTRATADA****, inexistindo qualquer direito à percepção de valor mínimo mensal garantido.*

Parágrafo Quinto *– A eventual alteração do quantitativo de turnos contratados, dos valores unitários dos turnos ou das condições*

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

operacionais da prestação dos serviços dependerá de prévia formalização mediante instrumento aditivo celebrado entre as partes, observadas as necessidades assistenciais da Unidade e a disponibilidade orçamentária decorrente do Contrato de Gestão nº 230/2021.

Parágrafo Sexto *– A sistemática remuneratória instituída por este Termo Aditivo substitui integralmente o regime anteriormente baseado em remuneração mensal fixa vinculada ao plano de metas, permanecendo revogadas todas as disposições contratuais que com ela sejam incompatíveis*."

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9ª E 10ª DO CONTRATO ORIGINAL:

5.1. A Cláusula 9ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 9ª*** *– O pagamento dos serviços prestados será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, em relação aos turnos médicos efetivamente executados durante cada competência mensal, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente, permanecendo condicionado ao efetivo recebimento, pela* ***CONTRATANTE****, dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS*.

Parágrafo Primeiro *– A liquidação da despesa ficará condicionada à aprovação da execução contratual, ao atesto da fiscalização competente e à apresentação da Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como dos demais documentos cuja apresentação seja exigida pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– Verificada qualquer inconsistência, irregularidade ou pendência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da regularização integral das pendências, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária, juros ou indenização em favor da*

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro *– Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Salvador à* ***CONTRATANTE****, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo previsto no caput desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da* ***CONTRATANTE****, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes*."

5.2. A Cláusula 10ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 10ª*** *– O valor consignado na Nota Fiscal será apurado exclusivamente com base nos turnos médicos efetivamente executados e regularmente atestados pela* ***CONTRATANTE****, observados o Plano de Trabalho, os registros de frequência, os controles administrativos e as demais condições previstas neste Contrato*."

Parágrafo Primeiro *– Constatada divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados ou atestados, a* ***CONTRATANTE*** *promoverá a correspondente glosa dos valores indevidamente faturados, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa*.

Parágrafo Segundo *– Na hipótese de aplicação de glosa, o prazo previsto para pagamento incidirá apenas sobre o valor incontroverso, permanecendo suspenso quanto aos valores impugnados até a conclusão da respectiva apuração administrativa, facultando-se à* ***CONTRATADA*** *a apresentação de justificativa e da documentação que entender pertinente*."

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO ORIGINAL:

6.1. A alínea "c" da Cláusula 7ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

redação:

> "**c)** *Executar integralmente os turnos médicos para os quais houver sido regularmente escalada, observando rigorosamente a carga horária contratada, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes técnicas expedidas pela* ***CONTRATANTE****, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os regulamentos internos da Unidade, assegurando, durante cada turno, a adequada prestação dos serviços médicos e o cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Contrato*."

CLÁUSULA 7ª – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, parágrafos, condições e disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e de seus eventuais instrumentos aditivos que não tenham sido expressamente alterados, modificados ou revogados pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – As alterações promovidas por este Termo Aditivo passam a integrar o **CONTRATO ORIGINAL** para todos os fins de direito, constituindo instrumento único e indissociável, devendo ambos ser interpretados de forma sistemática e complementar.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual conflito entre as disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e aquelas introduzidas pelo presente Termo Aditivo, prevalecerão, exclusivamente quanto às matérias ora modificadas, as disposições deste instrumento aditivo.

Parágrafo Terceiro – A celebração do presente Termo Aditivo não importa em novação, renúncia, transação ou remissão de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos, obrigações, garantias, responsabilidades e prerrogativas assumidos pelas partes no **CONTRATO ORIGINAL**, ressalvadas apenas as modificações expressamente estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que as alterações ora promovidas decorrem exclusivamente da necessidade de aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras da execução contratual, preservando-se a identidade do objeto contratado, o equilíbrio contratual originalmente pactuado e a vinculação do ajuste ao Contrato de Gestão nº

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

230/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que o subscrevem abaixo.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: Gerson Sampaio Passos
CPF: 006.472.605-30

_____

NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaiOtgmpbWc62A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99886057572-FABIO TEIXEIRA DE ALMEIDA|00364163550-MARIANA ALVES BRITO GIUDICE
82499799587-ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA|09896166730-DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ

Pelo presente instrumento particular:

ANA FLÁVIA ALMEIDA DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em 24/09/1981, divorciada, médica, CPF nº 824.997.995-87, Carteira de Identidade Profissional nº 18942, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, portadora da carteira de identidade nº 08.567.785-08 órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Alameda Salerno, nº 143, Edifício Mansão Salerno, Apartamento 1002, Pituba, Salvador - Ba, CEP 41.830-500, Brasil.

DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ, nacionalidade brasileira, nascida em 16/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, médica, CPF nº 098.961.667-30, Carteira de Identidade Profissional nº 19523, órgão expedidor Conselho Regional De Medicina - BA, portadora da carteira de identidade nº 08.374.344-83 órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliada na Avenida Luis Viana Condomínio Le Parc, s/nº, Torre Rivieri, apartamento 601, Paralela, Salvador - BA, CEP 41.680-100, Brasil.

FÁBIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, nascido em 06/01/1978, casado em comunhão universal de bens, Médico, CPF nº 998.860.575-72, Carteira de Identidade Profissional nº 18645, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, portador da carteira de identidade nº 08.169.737-68 órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Avenida Alphaville, nº 634, apartamento 404, torre 4, Alphaville I, Salvador - BA, CEP 41.701-015, Brasil.

MARIANA ALVES BRITO GIUDICE, , nacionalidade brasileira, nascida em 28/05/1982, casada em comunhão parcial de bens, médica, CPF nº 003.641.635-50, Carteira de Identidade Profissional nº 17999, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, portadora da carteira de identidade nº 08.567.785-08 órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua Tenente Fernando Tuy, nº 56, apartamento 1001, Edifício Sapucaia, Condomínio Morada do Parque, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.830-498, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **LIMS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204742646, com sede e domicílio na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Sala 119, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.434.926/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A administração da sociedade deixará de ser do sócio **FÁBIO TEIXEIRA DE ALMEIDA** e passará a ficar a cargo da sócia administradora, **ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA**, a quem cabe representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, observando os interesses da sociedade, sendo vedado a representação da sociedade ou o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins que a mesma se destina.

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/08/2025
Certifico o Registro sob o nº 98669438 em 29/08/2025
Protocolo 257596429 de 27/08/2025
Nome da empresa LIMS - SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204742646
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91902399859583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025
JUCEB
D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaiOtgmpbWc62A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99886057572-FABIO TEIXEIRA DE ALMEIDA|00364163550-MARIANA ALVES BRITO GIUDICE
82499799587-ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA|09896166730-DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atos oneroso, no qual a sociedade figure como contratante, será necessário a anuência da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de contratação de obrigação sucessiva de valor superior a R$ 10.000,00 (Dez mil reais) anuais, será necessária a anuência da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese em que o sócio administrador pratique atos em desconformidade com os interesses sociais, quando este sabia ou tinha o dever de saber o interesse da maioria, ou, ainda atue em proveito próprio em nome da sociedade mediante o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins da mesma, responderá por todos os prejuízos advindos da transação, incluindo perdas e danos.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Salvador - BA.

CLÁUSULA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA - LIMS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ANA FLÁVIA ALMEIDA DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em 24/09/1981, divorciada, médica, CPF nº 824.997.995-87, Carteira de Identidade Profissional nº 18942, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, portadora da carteira de identidade nº 08.567.785-08 órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Alameda Salerno, nº 143, Edifício Mansão Salerno, Apartamento 1002, Pituba, Salvador - Ba, CEP 41.830-500, Brasil.

DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ, nacionalidade brasileira, nascida em 16/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, médica, CPF nº 098.961.667-30, Carteira de Identidade Profissional nº 19523, órgão expedidor Conselho Regional De Medicina - BA, portadora da carteira de identidade nº 08.374.344-83 órgão expedidor Secretaria

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/08/2025
Certifico o Registro sob o nº 98669438 em 29/08/2025
Protocolo 257596429 de 27/08/2025
Nome da empresa LIMS - SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204742646
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91902399859583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025
JUCEB
D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaiOtgmpbWc62A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99886057572-FABIO TEIXEIRA DE ALMEIDA|00364163550-MARIANA ALVES BRITO GIUDICE
82499799587-ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA|09896166730-DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ

de Segurança Pública – BA, residente e domiciliada na Avenida Luis Viana Condomínio Le Parc, s/nº, Torre Rivieri, apartamento 601, Paralela, Salvador - BA, CEP 41.680-100, Brasil.

FÁBIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, nascido em 06/01/1978, casado em comunhão universal de bens, Médico, CPF nº 998.860.575-72, Carteira de Identidade Profissional nº 18645, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, portador da carteira de identidade nº 08.169.737-68 órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Avenida Alphaville, nº 634, apartamento 404, torre 4, Alphaville I, Salvador - BA, CEP 41.701-015, Brasil.

MARIANA ALVES BRITO GIUDICE, , nacionalidade brasileira, nascida em 28/05/1982, casada em comunhão parcial de bens, médica, CPF nº 003.641.635-50, Carteira de Identidade Profissional nº 17999, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, portadora da carteira de identidade nº 08.567.785-08 órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua Tenente Fernando Tuy, nº 56, apartamento 1001, Edifício Sapucaia, Condomínio Morada do Parque, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.830-498, Brasil.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**LIMS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204742646 em 15/06/2020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.434.926/0001-60, com sede e domicílio na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Sala 119, Caminho das Arvores, CEP 41.820-770, Salvador - BA, resolvem de comum acordo consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de "**LIMS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA"** com sede e foro na cidade de Salvador - Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786, Sala 119, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 19 de março 2008, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/08/2025
Certifico o Registro sob o nº 98669438 em 29/08/2025
Protocolo 257596429 de 27/08/2025
Nome da empresa LIMS - SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204742646
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91902399859583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025
JUCEB
D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaiOtgmpbWc62A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99886057572-FABIO TEIXEIRA DE ALMEIDA|00364163550-MARIANA ALVES BRITO GIUDICE
82499799587-ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA|09896166730-DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ

CLÁUSULA QUARTA – O capital Social é de R$ 600,00 (Seiscentos reais) divididos em 600 (Seiscentas) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

NOME	COTAS	TOTAL R$
ANA FLÁVIA ALEIDA DA SILVA	150	150,00
DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ	150	150,00
FÁBIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	150	150,00
MARIANA ALVES BRITO GIUDICE	150	150,00
TOTAL	**600,00**	**600,00**

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade ficará a cargo da sócia administradora, ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA, a quem cabe representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, observando os interesses da sociedade, sendo vedado a representação da sociedade ou o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins que a mesma se destina.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atos oneroso, no qual a sociedade figure como contratante, será necessário a anuência da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de contratação de obrigação sucessiva de valor superior a R$ 10.000,00 (Dez mil reais) anuais, será necessária a anuência da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese em que o sócio administrador pratique atos em desconformidade com os interesses sociais, quando este sabia ou tinha o dever de saber o interesse da maioria, ou, ainda atue em proveito próprio em nome da sociedade mediante o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins da mesma, responderá por todos os prejuízos advindos da transação, incluindo perdas e danos.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RETIRADA DE "PRÓ - LABORE"

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/08/2025
Certifico o Registro sob o nº 98669438 em 29/08/2025
Protocolo 257596429 de 27/08/2025
Nome da empresa LIMS - SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204742646
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91902399859583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025
JUCEB
D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaiOtgmpbWc62A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99886057572-FABIO TEIXEIRA DE ALMEIDA|00364163550-MARIANA ALVES BRITO GIUDICE
82499799587-ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA|09896166730-DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios acordam que não haverá retirada a título de pró-labore.

DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

CLAUSULA NONA - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O lucro nele apurado será distribuído entre os sócios, levando-se em conta, sempre, a captação de receitas para a sociedade, premiando-se o sócio que as atraiu para a sociedade, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá fazer antecipação de lucro aos sócios, por conta de exercício não encerrado.

Parágrafo segundo - As perdas acaso verificadas, por conta do resultado final do exercício, serão atribuídas aos sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, retirada de sócios e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio.

Parágrafo segundo - As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

DAS QUOTAS DE CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos que queiram adquiri-las.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, pôr ato de sua administração ou pôr deliberação dos sócios.

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/08/2025
Certifico o Registro sob o nº 98669438 em 29/08/2025
Protocolo 257596429 de 27/08/2025
Nome da empresa LIMS - SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204742646
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91902399859583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025
JUCEB
D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaiOtgmpbWc62A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99886057572-FABIO TEIXEIRA DE ALMEIDA|00364163550-MARIANA ALVES BRITO GIUDICE
82499799587-ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA|09896166730-DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ

DA RESPONSABILIDADE TECNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A responsabilidade técnica decorrente de ato praticado na execução dos objetivos sociais caberá ao sócio diretamente vinculado a prática do mesmo.

DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA –A sociedade não se dissolverá com o falecimento qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, liquidando-se as cotas do falecido, para o que será realizado, em trinta dias da ocorrência, um balanço especial para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do falecido, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros a que fizer jus o falecido, apurados até a data do falecimento.

DA RETIRADA VOLUNTÁRIA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Além dos casos previstos na lei ou no presente contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, devendo ser registrada a respectiva alteração contratual para formalização de sua saída.

Parágrafo único. Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único. Ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade, a exclusão de um sócio somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DAS DESPESAS DA SOCIEDADE

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Os sócios arcarão com as despesas da sociedade como: Contabilidade, Conselho de Classe, Escritório Virtual, Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), abertura e renovação das taxas de Termo de Viabilidade de Localização (TVL), Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), custos de manutenção de contas bancárias e custos de administração.

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/08/2025
Certifico o Registro sob o nº 98669438 em 29/08/2025
Protocolo 257596429 de 27/08/2025
Nome da empresa LIMS - SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204742646
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91902399859583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaiOtgmpbWc62A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99886057572-FABIO TEIXEIRA DE ALMEIDA|00364163550-MARIANA ALVES BRITO GIUDICE
82499799587-ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA|09899166730-DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ

Parágrafo único – O socio que agir de forma contraria aos interesses dos demais, poderá responder na forma da lei por perdas e danos pelos atos praticados em desconformidade com o objeto da sociedade.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro desta Comarca como competente para qualquer questão que deste contrato possa originar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 11 de agosto de 2025.

ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA

DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ

FABIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

MARIANA ALVES BRITO GIUDICE

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/08/2025
Certifico o Registro sob o nº 98669438 em 29/08/2025
Protocolo 257596429 de 27/08/2025
Nome da empresa LIMS - SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204742646
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91902399859583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

257596429

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**LIMS - SERVICOS MEDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**257596429 - 27/08/2025**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29204742646
CNPJ 09.434.926/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98669438 DE 29/08/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 29/08/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98669438

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00364163550 - MARIANA ALVES BRITO GIUDICE - Assinado em 15/08/2025 às 09:25:40
Cpf: 09896166730 - DEBORA DE MORAES ARRUDA MOUSINHO MARTINS CEDRAZ - Assinado em 22/08/2025 às 08:52:08
Cpf: 82499799587 - ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA - Assinado em 25/08/2025 às 15:28:10
Cpf: 99886057572 - FABIO TEIXEIRA DE ALMEIDA - Assinado em 27/08/2025 às 11:34:51

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/08/2025
Certifico o Registro sob o nº 98669438 em 29/08/2025
Protocolo 257596429 de 27/08/2025
Nome da empresa LIMS - SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204742646
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91902399859583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

257596429

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**LIMS - SERVICOS MEDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**257596429 - 27/08/2025**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29204742646
CNPJ 09.434.926/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98669438 DE 29/08/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 29/08/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98669438

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 29/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98669438 em 29/08/2025
Protocolo 257596429 de 27/08/2025
Nome da empresa LIMS - SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29204742646
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 91902399859583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025

D4Sign 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3 Aditivo Lims Serviços Médicos Ltda CG 230 2021 pdf

Código do documento 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac

Anexo: LIMS - 11ª ALTERACAO_opt.pdf

Assinaturas

ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA
xandel@xandel.com.br
Assinou

Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



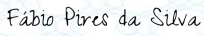
gerson sampaio passos
Coordmed2.lb@s3saude.com.br
Assinou



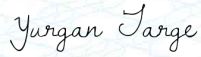
Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

02 Oct 2026, 09:08:53
Documento 01a0fc84-5ac3-7291-96ce-29accfc50fac **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T09:08:53-03:00

02 Oct 2026, 09:58:15
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T09:58:15-03:00

06 Oct 2026, 13:53:05
ANA FLAVIA ALMEIDA DA SILVA **Assinou** - Email: xandel@xandel.com.br - IP: 177.50.214.73 (73.214.50.177.isp.timbrasil.com.br porta: 10594) - Documento de identificação informado: 824.997.995-87 - DATE_ATOM: 2026-10-06T13:53:05-03:00

07 Oct 2026, 09:39:26
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 2118) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-07T09:39:26-03:00

27 Oct 2026, 15:40:26
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordmed.lb@s3saude.com.br** para **Coordmed2.lb@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:40:26-03:00

27 Oct 2026, 16:06:31
GERSON SAMPAIO PASSOS **Assinou** - Email: Coordmed2.lb@s3saude.com.br - IP: 189.89.132.214 (189-89-132-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 46278) - Documento de identificação informado: 006.472.605-30 - DATE_ATOM: 2026-10-27T16:06:31-03:00

29 Oct 2026, 09:53:57
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.96.30.192 (ip-189-96-30-192.user.vivozap.com.br porta: 24252) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:53:57-03:00

01 Nov 2026, 21:01:35
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** (01a1998b-69fb-7477-84fd-f6aae7f7a7b5) - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.66.176 (131.161.66.176 porta: 31124) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-11-01T21:01:35-03:00

04 Nov 2026, 13:11:46
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187-44-249-2.STATIC.itsweb.com.br porta: 44792) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-11-04T13:11:46-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f4fcd40bd8b37a274b02284a81c742b8e510d1f8ab62f314a7e367c8f5c2cd4e
(SHA512):6be2c29f3fa1444053087f16c8cf6828313adab1ec53d284e23f8d0ce3505f201a7594494bc6ea66b89bdcb11d99378eedb8e99428cb8e3bc0c7a0b8e92bbee0

Hash dos documentos anexos
Nome: LIMS - 11ª ALTERACAO_opt.pdf
(SHA256):e399a267eee69ea13ef7f4bcf5f9bfccfbc1ac3d363a29ffb53539b95ab5f402
(SHA512):74fb74674bd5c78130419b43375c7192b8f6bf4425ca8fe663ac8462b2eec936665b691c82ae4907e2438344018f8ddf894c5d44dc428d766580a602bba54e0a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.